



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
2º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.431/2009, QUE DISPÕE SOBRE
O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.431/2009 e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores e dá Outras Providências, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - O "Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos" consiste no fornecimento de um auxílio financeiro de caráter indenizatório no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art. 1º desta Lei, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos, a ser pago mensalmente em folha de pagamento dos servidores."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais regras da Lei 2.431/2009 e suas alterações que não colidem com as alterações desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva promover a atualização e o aprimoramento do Programa Municipal de Alimentação dos Servidores, instituído originalmente pela Lei Municipal nº 2.431/2009. A presente proposta justifica-se pela necessidade premente de recompor o poder de compra dos servidores municipais diante da inflação acumulada nos preços dos alimentos, garantindo que o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cumpra sua função social de assegurar condições dignas de nutrição aos trabalhadores da ativa.

A medida busca ainda consolidar a justiça social e a isonomia no serviço público ao estabelecer que o auxílio será concedido por servidor, independentemente da carga horária ou da cumulação de cargos, respeitando o caráter indenizatório da verba. Além disso, a previsão de pagamento diretamente em folha de pagamento otimiza a gestão administrativa, eliminando custos operacionais intermediários e garantindo que o recurso chegue de forma ágil e eficiente ao servidor. Esta iniciativa reflete o compromisso desta Administração com a valorização do funcionalismo, que é o pilar fundamental para a prestação de serviços de qualidade à comunidade crissiumalense, estando a proposta devidamente alinhada à capacidade orçamentária do município para o exercício de 2026.

Diante do exposto e em face de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 28 de Janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NEM**E27****R7N****36P**